

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

(“Política”)

JTR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

(“Gestora”)

Junho/2026

Sumário

I. OBJETIVO	3
II. REGRAS GERAIS	3
A. REGRAS PARA INVESTIMENTO.....	4
1. INVESTIMENTOS PERMITIDOS	4
2. INVESTIMENTOS VEDADOS	5
3. PLANO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	7
B. RECOMENDAÇÕES.....	8
C. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA	8
D. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS	8
E. PROCEDIMENTOS PARA O DESVIO DE REGRAS E PROCESSO DISCIPLINAR	9
III. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
IV. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA	10

I. OBJETIVO

O objetivo desta política de investimentos pessoais é determinar normas e procedimentos para os investimentos pessoais dos Colaboradores e da própria Gestora, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes da Gestora, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Gestora, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/21.

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Gestora e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Gestora.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Gestora, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

Esta Política destina-se a todos os colaboradores (“Colaboradores”), abrangendo todos os empregados, menores aprendizes, estagiários, administradores, controladores e terceiros contratados pela Gestora, seus familiares, dependentes e eventuais veículos por eles controlados.

II. REGRAS GERAIS

A fim de evitar conflito de interesses reais e potenciais com as classes de fundos de investimento e com as leis relativas a *insider trading* e comportamentos correlatos, a Gestora adotou uma estrita Política de Investimentos Pessoais de valores mobiliários para os Colaboradores. O *insider trading* e suas derivações são punidos nas esferas cível, administrativa e penal, por meio das Leis nº 6.404/1976 e nº 6.385/1976 e da Resolução CVM nº 44/21.

Esta política é dividida em assuntos considerados relevantes no que envolve compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria Gestora, os quais são abordados ao longo desta política.

A. REGRAS PARA INVESTIMENTO

Os investimentos dos administradores, empregados, Colaboradores e da própria Gestora devem ser norteados a fim de não interferirem no desempenho das atividades profissionais e, quando aplicável, devem ser totalmente segregados das operações realizadas pela Gestora através das classes de fundos de investimento, para que assim, sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

Além do disposto acima, deverão ser observados os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas das Classes:

- a) *Holding Period*: manutenção das cotas da Classe por, no mínimo 30 (trinta dias) contados a partir da data de sua aquisição, observadas as disposições abaixo; e
- b) *Blackout Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição conforme previstos abaixo.

Por “*Blackout Period*”, entende-se como sendo qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Classes por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de Classe durante o respectivo *Blackout Period* (i.e., em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais o Diretor de Risco e Compliance tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação).

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo às Classes de que tomem conhecimento.

1. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

A negociação dos seguintes ativos é permitida sem autorização prévia (“Ativos Isentos”):

- Classes de Fundos de Investimento de outras instituições afins, desde que não exclusivos e não restritos, e que o Colaborador não tenha poder discricionário sobre quaisquer títulos e valores mobiliários que compõem a carteira;
- Títulos Públicos;
- Produtos bancários tradicionais: títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, debêntures, caderneta de poupança e similares;
- Ações e derivativos (como hedge) com visão de posicionamento superior a 30 dias; e
- Fundos de Investimento sob a gestão da Gestora; e
- Compra ou venda de câmbio à vista.

Os Colaboradores podem investir em classes de fundos geridos pela Gestora (“Classes”), observadas as seguintes condições:

- i) É vedada a aplicação ou resgate das Classes caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente à respectiva Classe, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da Classe (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas; e/ou
- ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade.

2. INVESTIMENTOS VEDADOS

São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizados e estabelecidas as condições por escrito pela área de Compliance:

- Qualquer espécie de derivativos transacionados através da B3 utilizados como alavancagem de posição;
- Realizar *day-trade* em qualquer ativo ou mercado;
- Operar com derivativos (que não para fins de hedge);
- Operações de venda a descoberto; e
- Investir ou realizar operações com base na utilização de informações confidenciais ou privilegiadas (insider trading), obtidas ou não em razão do exercício de suas atividades na Gestora.

Toda solicitação de aprovação dos Investimentos Vedados deverá ser encaminhada à área de Compliance. O Diretor de Risco e Compliance poderá aceitar ou negar um pedido de autorização, considerando, a seu critério, a presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela Gestora.

Dentre as condições que poderão ser estabelecidas, podem ser considerados: (i) prazo para execução da ordem (24 horas para ativos líquidos e ordem válida até o cancelamento para ativos ilíquidos); e, (ii) período mínimo de manutenção do ativo na carteira de investimentos do Colaborador, dentre outras condicionantes.

Ainda é expressamente vedado a qualquer Colaborador, em qualquer hipótese, comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto, influência, poder de decisão ou poder de representação:

- a) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento a Gestora esteja comprando ou vendendo para as classes de fundos de investimento, até que tal compra ou venda esteja cancelada/concluída;
- b) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento esteja sobre consideração ativa ("Universe de Cobertura") para compra ou venda pela Gestora; e
- c) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que fizer parte do portfólio das classes de fundos geridos pela Gestora.

Tais situações podem configurar infrações conhecidas no mercado financeiro como "*front running*", "*insider trading*" e "*insider information*" e são consideradas como conflito de interesse por evidenciar a utilização, por parte do colaborador da Gestora, de informação privilegiada em relação aos clientes da instituição e do mercado de capitais.

Além disso, o Colaborador está ciente, inclusive, de que a Gestora, seus diretores e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que o Colaborador venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas de classe de fundo de investimentos mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, conforme hipóteses apresentadas acima, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas da classe dispondo de informação relevante ainda não divulgada, fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos da classe têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;

-
- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
 - V. caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

3. PLANO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Gestora e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- I. ser formalizado por escrito;
- II. ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III. estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- IV. prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

B. RECOMENDAÇÕES

- Os investimentos pessoais dos Colaboradores deverão ser norteados para longo prazo e não na especulação de curto prazo.
- Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam prejudicar o equilíbrio financeiro do colaborador e, assim, comprometer seu desempenho no trabalho.
- O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Gestora.

Caso exista interesse em investimento em categoria de ativo não classificado na presente Política, o Diretor de Compliance deverá ser consultado. Qualquer exceção às regras estabelecidas deve ser submetida à apreciação do Comitê de Compliance.

C. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA

De forma a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de suas Classes.

Os recursos próprios serão destinados ao fluxo de contas a pagar, distribuição de resultados e suas aplicações serão conservadoras em fundos de renda fixa e em bancos de primeira linha, nos quais mantém conta corrente. A Gestora não terá aplicações em Classes ou clubes de investimentos de sua gestão ou ainda em ativos de renda variável.

D. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

O colaborador deverá seguir o disposto nesta Política em relação aos investimentos permitidos e os vedados.

Os Colaboradores da Gestora deverão apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), bem como permitir acesso da Gestora às demais informações que esta entender necessárias, de modo a aferir se as informações dispostas nas respectivas Declarações Anuais de Investimento e de Endividamento Pessoais refletem a realidade.

Destacando-se ainda que as Políticas de Segurança envolvendo os **monitoramentos**, abaixo elencados, são fortes inibidores de desvio de regras no que abrange aos investimentos pessoais dos colaboradores. Citam-se os monitoramentos abordados no Manual de Compliance:

- Monitoramento e Controles Internos das atividades dos colaboradores;

- Monitoramento do uso dos telefones (gravações e restrições a ligações);
- Monitoramento de correio eletrônico;
- Monitoramento de sites acessados (uso da Internet) e do uso dos computadores; e
- Monitoramento da confidencialidade das informações.

Por ocasião de sua contratação o colaborador, assinará o termo referente ao seu compromisso com a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e Pela Própria Empresa, devendo atestar por escrito, ter lido e compreendido as suas condições, obrigando-se a cumpri-las e a respeitá-las. O referido termo é abordado no Anexo II do Manual de Compliance.

A frequência deste procedimento/monitoramento será por ocasião de contratação de novo colaborador, e será de periodicidade anual, entre os meses de dezembro e janeiro, atestando-se a atualização das informações dos investimentos pessoais.

O registro deste controle interno poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê de Compliance, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto. A evidência em caso de desvio de regras deverá ser apontada no referido Comitê, assim como o processo disciplinar envolvendo o colaborador.

E. PROCEDIMENTOS PARA O DESVIO DE REGRAS E PROCESSO DISCIPLINAR

Os procedimentos em caso de desvio de regras são abordados no Manual de Compliance da Gestora.

III. DISPOSIÇÕES GERAIS

Neste documento a Gestora detalha os principais pontos da sua **Política de Investimentos Pessoais**, vigorando a partir da sua divulgação e alterada de tempos em tempos.

Esta Política será submetida à revisão anual ou períodos inferiores a este pela Diretoria de Compliance, sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos ou legislação que afete a mesma.

Todos os Colaboradores recebem uma cópia desta política e todos têm o dever de conhecer e aplicar as regras e procedimentos aqui estabelecidos. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida com a Diretoria de Compliance, que tem até 3 (três) dias úteis para saná-la.

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM nº 21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora.

Histórico de atualizações		
Versão	Data	Modificações
01	Junho/2026	Original

IV. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTOREGULATÓRIA

A previsão regulatória e autorregulatória base para esta Política foram:

Resolução CVM 21/21 e atualizações subsequentes	Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada	Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	Estabelecer parâmetros pelos quais as atividades das instituições participantes, relacionadas à constituição e funcionamento dos fundos de investimento devem se orientar.
Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	As Regras e Procedimentos têm por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que, em complemento aos princípios estabelecidos pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, deverão ser observados pelas instituições participantes no desempenho da atividade de administração e gestão de recursos de terceiros para os veículos de investimento

